



MANGUALDE  
MUNICÍPIO

# EDITAL Nº 163/2021

## DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA

**Marco Filipe Pessoa de Almeida**, presidente da câmara municipal do concelho de Mangualde, TORNA PÚBLICO QUE:

**Em cumprimento do disposto no artigo 56.º, do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e também nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a câmara municipal, ao abrigo do previsto no n.º 1, do art.º 34.º do citado diploma, na sua reunião de 18 de outubro de 2021, deliberou delegar no seu presidente as seguintes competências:**

**I- As constantes dos artigos 33.º e 39.º, do referido regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, com exceção das matérias da competência exclusiva da câmara municipal, nomeadamente as previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do referido artigo 33.º e na alínea a) do artigo 39.º.**

### Competências delegadas:

#### **Do art.º 33.º - Competências materiais:**

- d)** Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f)** Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g)** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h)** Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l)** Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q)** Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r)** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;



**t)** Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

**v)** Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

**w)** Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

**x)** Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

**y)** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

**bb)** Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

**cc)** Alienar bens móveis;

**dd)** Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

**ee)** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

**ff)** Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

**gg)** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

**ii)** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

**jj)** Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

**kk)** Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

**ll)** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

**mm)** Designar os representantes do município nos conselhos locais;

**nn)** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

**pp)** Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;

**qq)** Administrar o domínio público municipal;



*rr)* Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

*ss)* Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

*tt)* Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

*uu)* Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

*ww)* Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

*xx)* Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;

*yy)* Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

*zz)* Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

*bbb)* Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

**2** - A alienação de bens e valores artísticos do património do município é objeto de legislação especial.

**Do art.º 39.º - Competências de funcionamento:**

*b)* Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

*c)* Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

**II-** No que **respeita à autorização de despesas** e ao abrigo do disposto no n.º 1, do art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec.-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, **a câmara municipal delegou no seu presidente competências para a decisão de contratar e decisão de autorização da despesa** até ao valor previsto no n.º 2, do art.º 29.º, do Dec.-Lei n.º 197/99, de 08 de junho (748.196,85 €), aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º, do capítulo IV, do referido Dec.-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Ainda nos termos do n.º 3, do art.º 109.º do CCP, a delegação da competência para autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar implica a delegação das demais competências do órgão competente para a decisão a contratar, exceto daquelas que o delegante expressamente reservar para si;

**III-** No âmbito do **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 555/99, de 06 de dezembro, na atual redação, ao abrigo do disposto no n.º 1 e no n.º 4, do art.º 5.º deste diploma, **a câmara municipal delegou no seu presidente as competências em matéria de concessão de licença administrativa** para a realização das operações urbanísticas previstas no n.º 2, do art.º 4.º **e para decisão em matéria de pedidos de informação prévia** regulada no mesmo diploma, **bem como os necessários poderes no âmbito de liquidação de taxas inerentes às operações urbanísticas (pagamento fracionado)**, de acordo com o previsto no n.º 2, do art.º 117.º;



**IV-** Em matérias previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro e posteriores alterações, **a câmara municipal delegou no seu presidente competência para a concessão da licença especial de ruído.**

**V- Proponho finalmente que,** em conformidade com o disposto no n.º 2, do art.º 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, **a câmara municipal aprovou que as competências anteriormente referidas possam ser subdelegadas nos vereadores quando a lei assim o permitir;**

Estas autorizações/delegações vigoram durante o mandato que agora se inicia e que, em princípio, terá o seu termo em outubro de 2025, sendo que a câmara municipal pode, a todo o tempo, fazer cessar a delegação.

**Divulgação:**

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo municipal, deverá proceder-se à respetiva publicitação, através da afixação de editais nos lugares de estilo e no sítio da Internet da câmara municipal, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 56.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o art.º 159.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Dec.-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na atual redação.

*PARA CONSTAR*, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da Internet da câmara municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2, do art.º 47.º e art.º 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na atual redação, e para efeitos do estabelecido nos n.ºs 1 e 2, do art.º 56.º, do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

**Paços do município de Mangualde, 18 de outubro de 2021**

**O presidente da câmara,**

  
**(Marco Filipe Pessoa de Almeida)**